



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 11 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Dona Benta e Seu Caboclo (Processo Nº 02070.001578/2012-27)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, nomeado através da Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Dona Benta e Seu Caboclo, localizada no Município de Pirambu, no Estado de Sergipe, constante no processo administrativo nº 02070.001578/2012-27.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLÁUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

Publicado no D.O.U.
Nº 25
de 05 / 02 / 16
Seção 4. Pág. 119



Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.  
 Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.  
 Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.  
 Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA  
 Presidente da Comissão  
 Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011430/2013-62  
 Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Canoinhas  
 Título: Esporte Comunitário - Tênis  
 Registro: 025C131752013  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 11.407.122/0008-90  
 Cidade: Canoinhas UF: SC  
 Valor aprovado para captação: R\$ 50.335,39  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30941-9  
 Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001069/2014-47  
 Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano  
 Título: Futebol Minas Pela Paz  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.849.587,79  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 102932-0  
 Período de Captação até: 31/12/2016  
 2 - Processo: 58701.003195/2015-17  
 Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento  
 Título: Brilhante do Futuro  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.591.018,08  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40512-4  
 Período de Captação até: 02/02/2016  
 3 - Processo: 58701.004264/2015-18  
 Proponente: RF Competições  
 Título: Velozes e Furiosos  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.923.859,72  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40512-4  
 Período de Captação até: 31/12/2016  
 4 - Processo: 58701.003050/2015-16  
 Proponente: Confederação Brasileira de Judo  
 Título: Campeonato Brasileiro e Treinamentos de Campo, Troféu Brasil Interclubes, Taça Brasil de Juniores e Grand Prix Nacional Interclubes  
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.257.510,39  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8  
 Período de Captação até: 31/09/2016  
 5 - Processo: 58701.009525/2013-16  
 Proponente: Associação de Incentivo Esportivo a Formação de Atletas  
 Título: Adote um Atleta Cidadão - Módulo II  
 Valor aprovado para captação: R\$ 244.000,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2240 DV: 3  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33664-5  
 Período de Captação até: 02/02/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002741/2014-11  
 No Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 35 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 845/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.678.430,89 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.693.982,89.  
 Processo Nº 58701.004314/2015-59  
 No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 243 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 291.282,89 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 282.529,69.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA  
 CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do parágrafo quinto, da cláusula décima primeira do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949 e pela Lei Municipal nº 5.260, ambas de 13 de abril de 2011, em deliberação unânime, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016020500119

Promover a seguinte alteração:  
 Art. 1º Na Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2016, da Reunião Extraordinária nº 04/2015 do CPO, realizada no 2º Semestre de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 29 de dezembro de 2015, onde se lê "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União." leia-se "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo ser publicada no Diário Oficial da União".  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUÍZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES  
 Presidente do Conselho

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação de sua maioria, em Reunião Ordinária 02/2016 de 22 de janeiro de 2016, resolve:

APROVAR a proposta de atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e de Matriz de Responsabilidades dos Jogos.  
 DETERMINAR ao Diretor Executivo o encaminhamento da proposta para aprovação pelo Conselho Público Olímpico.

MARCELO PEDROSO  
 Presidente  
 Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,  
 ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA A DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e no artigo 114, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Coordenação-Geral de Planejamento o exercício das funções da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística na supervisão administrativa do Centro Nacional de Telemática, conforme previsto no Parágrafo Único, do Artigo 111 do Regimento Interno do IBAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

INSTITUTO CHICO MENDES  
 DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Dona Benta e Seu Caboclo (Processo Nº 02070.001578/2012-27)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Dona Benta e Seu Caboclo, localizada no Município de Pirambu, no Estado de Sergipe, constante no processo administrativo nº 02070.001578/2012-27.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento,  
 Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 45, 47, 53, 65, caput, inciso II, alínea "b", e §§ 1º e 4º, e 109 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, alínea "c", XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII e XXXII, e §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, alínea "c", XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII e XXXII, e §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, a serem abertos por atos próprios, conforme estabelece o art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2016.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º As referências ao MPU, constantes desta Portaria, consideram-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subíndice, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 2º Para fins de transmissão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 43 da LDO-2016, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [despesaof@planejamento.gov.br](mailto:despesaof@planejamento.gov.br), a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criados(s) pelo SIOF.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOF;

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 7º desta Portaria; ou

IV - as dotações objeto de anulação não estejam bloqueadas no SIAFI.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 43, § 3º, incisos I, II, III e IV, e 109 da LDO-2016, e no caput do art. 4º da LOA-2016, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - relativas a despesas com identificação de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário diferente de "0";

II - relacionadas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2016, para o atendimento de despesas que não sejam dessa espécie;